

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 237, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Saúde Suplementar.

[\[Índice\]](#) [\[Correlações\]](#) [\[Revogações\]](#)

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem o parágrafo único do artigo 5º, o inciso II do artigo 10 e o artigo 13, todos da [Lei 9.961](#), de 28 de janeiro 2000; o parágrafo único do artigo 4º, o artigo 13 e artigo 14, todos do [Decreto nº 3.327](#), de 5 de janeiro de 2000; o artigo 75, a alínea “a” do inciso II do artigo 86, ambos da Resolução Normativa - [RN nº 197](#), de 16 de julho de 2009; em reunião realizada em 19 de agosto de 2010, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A [Câmara de Saúde Suplementar \[1\]](#) é um órgão de participação institucionalizada da sociedade na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, de caráter permanente e consultivo, que tem por finalidade auxiliar a Diretoria Colegiada nas suas discussões.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à [Câmara de Saúde Suplementar](#):

- I - acompanhar a elaboração de políticas no âmbito da saúde suplementar;
- II - discutir, analisar e sugerir medidas que possam melhorar as relações entre os diversos segmentos que compõem o setor;
- III - colaborar para as discussões e para os resultados das câmaras técnicas;
- IV - auxiliar a Diretoria Colegiada a aperfeiçoar o mercado de saúde suplementar, proporcionando à ANS condições de exercer, com maior eficiência, sua função de regular as atividades que garantam a assistência suplementar à saúde no país; e
- V - indicar representantes para compor grupos técnicos temáticos, sugeridos pela Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º A [Câmara de Saúde Suplementar](#) será composta pelos seguintes membros:

- I - pelo Diretor-Presidente da ANS, ou seu substituto, na qualidade de Presidente;

II - por um Diretor da ANS, na qualidade de Secretário;

III - por um representante de cada um dos seguintes Ministérios:

a) da Fazenda;

b) da Previdência e Assistência Social;

c) do Trabalho e Emprego;

d) da Justiça; e

e) da Saúde;

IV - por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

a) Conselho Nacional de Saúde;

b) Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Saúde;

c) Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde;

d) Conselho Federal de Medicina;

e) Conselho Federal de Odontologia;

f) Conselho Federal de Enfermagem;

g) Federação Brasileira de Hospitais;

h) Confederação Nacional de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços;

i) Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas;

j) Confederação Nacional da Indústria;

k) Confederação Nacional do Comércio;

l) Central Única dos Trabalhadores;

m) Força Sindical;

n) Social Democracia Sindical;

o) Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização; e

p) Associação Médica Brasileira;

q) Associação Nacional de Hospitais Privados - ANAHP; [\(Incluído pela RN nº 380, de 11/06/2015\)](#)

V - por um representante de cada uma das entidades representativas dos segmentos:

a) de autogestão de assistência à saúde;

b) de medicina de grupo;

c) de cooperativas de serviços médicos que atuem na saúde suplementar;

d) de odontologia de grupo; e

e) de cooperativas de serviços odontológicos que atuem na área de saúde suplementar;

f) de administradoras de benefícios. [\(Incluído pela RN Nº 353, de 28/07/2014\)](#)

VI - por dois representantes de cada uma das entidades representativas dos segmentos:

a) de defesa do consumidor;

b) de associações de consumidores de planos privados de assistência à saúde; e

c) de portadores de deficiência e de patologia especiais.

VII - um representante do Ministério Público Federal. [\(Incluído pela RN nº 402, de 04/03/2016\)](#)

§1º O Diretor da ANS que ocupará a função de Secretário da [Câmara de Saúde Suplementar](#) será designado pelo Diretor-Presidente da ANS.

§2º Os representantes titulares e suplentes dos órgãos e entidades referidos nos incisos [III](#) a [VI](#) serão indicados por seus respectivos dirigentes, ou pelas entidades ou órgãos representativos dos segmentos.

§ 3º O representante do Ministério Público será designado pelo Procurador-Geral da República nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. [\(Incluído pela RN nº 402, de 04/03/2016\)](#)

Art. 4º Os membros da [Câmara de Saúde Suplementar](#) referidos nos incisos [IV](#) a [VI](#) do artigo 3º terão mandato de 2 (dois) anos.

§1º A Secretaria da [Câmara de Saúde Suplementar](#) comunicará aos órgãos e entidades referidos nos incisos [IV](#) a [VI](#) do artigo 3º em até 60 (sessenta) dias antes do final do mandato para que sejam indicados novos representantes e suplentes.

§2º A indicação de que trata o [§1º](#) deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

§3º As entidades referidas no inciso [VI](#) do artigo 3º, escolherão entre si, quatro representantes, sendo dois titulares e dois suplentes, assegurada a alternância das entidades e representantes junto a [Câmara de Saúde Suplementar](#).

§4º Os representantes escolhidos, conforme o [§3º](#), poderão ser de entidades distintas, não sendo exigido que todos indicados, titulares e suplentes, sejam da mesma entidade representativa do segmento.

§5º Para assegurar a alternância e a participação dos órgãos ou entidades referidos no inciso [VI](#) do artigo 3º, serão consultadas, ao final de cada mandato, as pessoas jurídicas, órgãos ou entidades que, na forma da lei, congregam os demais.

Art. 5º Os membros da [Câmara de Saúde Suplementar](#) serão designados por meio de portaria do Diretor-Presidente da ANS.

§1º A não indicação dos representantes titulares e suplentes pelos órgãos e entidades referidos nos incisos [III](#) a [VI](#) do artigo 3º implicará na designação de ofício pelo Diretor-Presidente da ANS, conforme previsto no [Decreto nº 3.327](#), de 5 de janeiro de 2000.

§2º Os representantes titulares e suplentes dos órgãos e entidades referidos nos incisos [III](#) a [VI](#) do artigo 3º serão investidos na função mediante a assinatura de termo de posse, que será lavrado em livro específico de posse.

§3º O representante suplente assumirá automaticamente nas ausências, afastamentos, vacâncias, impedimentos legais e regulamentares do representante titular.

§4º As entidades, órgãos e segmentos poderão a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, devendo, para tanto, enviar ofício a Presidência da ANS, com a indicação do novo representante, tendo seu mandato limitado ao prazo remanescente de seu antecessor.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º São deveres dos membros da [Câmara de Saúde Suplementar](#):

I - comparecer às reuniões nos horários definidos;

II - comunicar sua ausência para a Secretaria da Câmara, até 48 (quarenta e oito) horas após a data da reunião;

III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - cumprir o disposto no presente Regimento Interno;

V - zelar pela ordem e respeito às instituições que compõem a [Câmara de Saúde Suplementar](#);

VI - ter espírito cooperativo;

VII - ter comprometimento com os bons resultados das discussões;

VIII - observar os espaços e instâncias adequadas para apresentar os pleitos;

IX - respeitar os pontos da pauta e tempos definidos pelo Presidente ou seu substituto;

§1º O descumprimento de qualquer dever previsto, neste artigo, por qualquer membro deverá ser registrado em ata e comunicado formalmente o órgão ou a entidade a qual representa.

§2º No caso de reincidência na comunicação de descumprimento de dever por membro da [Câmara de Saúde Suplementar](#), o Presidente da ANS poderá requerer a substituição do membro ou do órgão ou entidade.

CAPÍTULO V DO PRESIDENTE

Art. 7º A Presidência da [Câmara de Saúde Suplementar](#) será exercida pelo Diretor-Presidente da ANS, ou por seu substituto.

Art. 8º Incumbe ao Presidente da [Câmara de Saúde Suplementar](#):

I - convocar as reuniões;

II - fixar local, dias e horários de realização de todas as reuniões;

III - presidir as reuniões, podendo, inclusive, reorientar a palavra de membro da [Câmara de Saúde Suplementar](#);

IV - propor e colher a opinião dos membros da [Câmara de Saúde Suplementar](#) sobre as matérias a eles submetidas;

V - designar os membros da [Câmara de Saúde Suplementar](#) por meio de portaria, inclusive de ofício, quando os representantes e suplentes não forem indicados, de acordo com o [Decreto nº 3.327](#), de 2000;

VI - indicar o Diretor da ANS que ocupará a função de Secretário da [Câmara de Saúde Suplementar](#);

VII - definir as matérias e publicações que devem ser distribuídas aos membros da [Câmara de Saúde Suplementar](#);

VIII - diligenciar, no âmbito da ANS, a obtenção de documentos necessários à instrução das matérias a serem apreciadas;

IX - dar encaminhamento às proposições, inclusive revendo a cada reunião a implementação de

conclusões de reuniões anteriores; e

X - delegar, a seu critério, parte das atribuições definidas neste artigo, ao secretário, ao seu substituto e à Secretaria.

CAPÍTULO VI DO SECRETÁRIO

Art. 9º Incumbe ao Secretário da [Câmara de Saúde Suplementar](#)

I - assessorar o Presidente e coordenar os trabalhos durante as reuniões;

II - articular-se com os coordenadores das câmaras técnicas, no intuito de manter informados os mesmos sobre as decisões tomadas;

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA

Art. 10. A Secretaria da [Câmara de Saúde Suplementar](#) será exercida pela Gerência-Geral de Relações Institucionais - GGRIN [\[2\]](#).

Art. 11. Compete à Secretaria:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões;

II - providenciar, por ordem do Secretário, a convocação, por escrito, dos membros da [Câmara de Saúde Suplementar](#) para as reuniões;

III - enviar a cópia da pauta aos membros da [Câmara de Saúde Suplementar](#), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião, para que possa ser apreciada;

IV - colher as assinaturas nas atas de todos os membros presentes na reunião;

V - providenciar os elementos de informações solicitados pelos membros da [Câmara de Saúde Suplementar](#);

VI - manter sob sua guarda e responsabilidade documentos, livros e atas de reunião; e

VII - garantir a efetiva comunicação entre a ANS e os membros da [Câmara de Saúde Suplementar](#).

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 12. A pauta e cronograma das reuniões da [Câmara de Saúde Suplementar](#) serão definidos pela Diretoria Colegiada da ANS./

Art. 13. As reuniões da [Câmara de Saúde Suplementar](#) serão presididas pelo Diretor-Presidente da

ANS e, na sua ausência, por seu substituto legal.

Art. 14. Presente o representante titular dos órgãos e entidades referidos nos incisos [III](#) a [VI](#) do artigo 3º, o respectivo suplente poderá participar das reuniões na condição de ouvinte, sem direito ao uso da palavra.

Art. 15. A [Câmara de Saúde Suplementar](#) reunir-se-á:

I - ordinariamente, por convocação do Presidente da [Câmara de Saúde Suplementar](#), 4 (quatro) vezes por ano, uma a cada trimestre; ou

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões da [Câmara de Saúde Suplementar](#) serão realizadas, preferencialmente, no Rio de Janeiro - RJ, sede da ANS, em dias e horários fixados pelo seu Presidente, após aprovação pela Diretoria Colegiada, podendo ser efetuadas em outro Estado, se assim for definido pelo mesmo.

Art. 16. As reuniões da [Câmara de Saúde Suplementar](#) serão iniciadas com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, e obedecerão à seguinte ordem:

I - homologação da ata da última reunião;

II - apresentação e discussão das proposições relacionadas à matéria constante da pauta; e

III - apresentação de informes.

§1º Encerrada a Reunião, a minuta da ata será enviada aos membros da [Câmara de Saúde Suplementar](#), por meio eletrônico para aprovação.

§2º Caso algum membro pretenda modificar a ata, o mesmo poderá solicitar à Secretaria da [Câmara de Saúde Suplementar](#), que submeterá a consideração do Presidente.

Art. 17. Durante a fase da reunião definida no [art.16, inciso II](#), os membros da [Câmara de Saúde Suplementar](#) poderão se manifestar sobre a matéria constante na pauta pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, concedido, previamente, pelo Presidente, ou por seu substituto.

§1º O prazo definido no **caput**, poderá ser prorrogado, por no máximo 5 (cinco) minutos, a critério do Presidente, ou do seu substituto.

§2º O Presidente, ou seu substituto, poderá reorientar a palavra ou mesmo advertir o membro da [Câmara de Saúde Suplementar](#) que se desviar da questão que foi apresentada ou agir de forma inconveniente.

§3º Após a advertência relativa ao desvio da questão que foi apresentada, o Presidente, ou seu substituto, a seu critério, poderá incluir a questão desviada na pauta da próxima reunião da [Câmara de Saúde Suplementar](#).

Art. 18. Qualquer membro da [Câmara de Saúde Suplementar](#) poderá apresentar questão de ordem a respeito do desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno ou outro dispositivo legal que esteja sendo discutido, as quais deverão ser formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância for patente.

Art. 19. As reuniões da [Câmara de Saúde Suplementar](#) deverão ser gravadas e assinadas tanto pelo Presidente quanto pelo Secretário e membros presentes à reunião de sua aprovação, devendo constar o nome de cada membro com a menção da titularidade ou suplência e do órgão ou entidade que representa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. A ANS, por meio da GGRIN, enviará solicitação a todos os órgãos e entidades previstos nos incisos [IV](#) a [VI](#) do artigo 3º para que indiquem seus representantes até 22 de novembro de 2010.

Parágrafo único. Após a indicação, os representantes serão nomeados por portaria, assinada pelo Presidente da ANS, para o biênio de 2011 a 2012.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Diretoria Colegiada da ANS, por meio da GGRIN, prestará à [Câmara de Saúde Suplementar](#) toda colaboração necessária ao exercício de suas funções, fornecendo-lhe o correspondente apoio administrativo e financeiro.

Art. 22. Poderão ser convidados na condição de ouvintes para participar da [Câmara de Saúde Suplementar](#), representantes de segmentos da sociedade que tenham relação com os temas a serem ali abordados e os ex-Diretores da ANS.

Art. 23. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da ANS.

Art. 24. Fica **revogada** a Resolução Normativa - [RN nº 115](#), de 3 de novembro de 2005.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
DIRETOR PRESIDENTE

Este texto não substitui o texto normativo original e nem o de suas alterações, caso haja, publicados no Diário Oficial.

Correlações da RN nº 237:

[Lei nº 9.961](#), de 2000;

[Decreto nº 3.327](#), de 2000;

[RN nº 197](#), de 2009

[Câmara de Saúde Suplementar](#).

[\[VOLTAR\]](#)

A RN nº 237 REVOGOU:

[RN nº 115](#), de 2005.

[\[VOLTAR\]](#)

ÍNDICE DA RN nº 237

[CAPÍTULO I](#)

[01](#)

DA NATUREZA E FINALIDADE

[CAPÍTULO II](#)

[01](#)

DA COMPETÊNCIA

[CAPÍTULO III](#)

[01](#)

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

[CAPÍTULO IV](#)

[03](#)

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

[CAPÍTULO V](#)

[04](#)

DO PRESIDENTE

[CAPÍTULO VI](#)

[04](#)

DO SECRETÁRIO

[CAPÍTULO VII](#)

[05](#)

DA SECRETARIA

[CAPÍTULO VIII](#)

[05](#)

DAS REUNIÕES

[CAPÍTULO IX](#)

[04](#)

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

[CAPÍTULO X](#)

[07](#)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

[\[VOLTAR\]](#)

[1] *Parágrafo único do art. 5º e art. 13 da [Lei nº 9.961/2000](#)*

[2] *RN nº 197, com a redação da [RN nº 221, de 2010](#):*

“Art. 2º A ANS terá a seguinte estrutura: ...

II - Presidência - PRESI: ...

*c) **Gerência-Geral de Relações Institucionais - GGRIN.** ...”*

*“Art. 14. À **Gerência-Geral de Relações Institucionais - GGRIN** compete: ...*

X - organizar as reuniões da Câmara de Saúde Suplementar; e ...”